

Porque a ideia do Miguel é o que o Brasil precisa já.

Por JOAQUIM LEVY - Joaquim Vieira Ferreira Levy

Conheci o Miguel Abuhab em 2015, quando o Governador Raimundo Colombo me convidou para conversar com as lideranças empresariais de Joinville em Santa Catarina. Nessa ocasião, o Miguel me contou um pouco do que estava fazendo e de pronto combinamos para ele ir a Brasília apresentar à equipe do Ministério e a mim a concepção que ele me havia esboçado. A vontade de conhecer mais veio em parte do clima positivo que senti entre as lideranças de Joinville: apesar das incertezas que o país estava começando a viver, ninguém ali estava pedindo favor ou milagre ao governo, mas estavam trabalhando, desenvolvendo iniciativas produtivas e construindo coisa novas, tudo com muita clareza. Topei o encontro também porque acredito que o



cumprimento das obrigações tributárias no Brasil é muito oneroso para as empresas e um fator negativo para nossa competitividade e capacidade de crescimento econômico. Por isso, a simplificação dos impostos indiretos, estabelecer o “crédito financeiro” para o PIS-Cofins, era uma das minhas prioridades naquele ano, e eu queria entender como a ideia do Miguel ajudaria nessa transformação.

A visita do Miguel ao Ministério foi entusiasmante. Ficou imediatamente claro o alcance do que ele estava sugerindo, especialmente em conexão com a simplificação do PIS-Cofins na qual estávamos trabalhando, apesar do esgarçamento político que vivíamos. A combinação das duas iniciativas diminuirá o custo para as empresas e fortalecerá a concorrência, favorecendo a inovação e aumentando a taxa de crescimento potencial da economia brasileira. Simplificar os impostos indiretos e automatizar sua cobrança é uma combinação transformacional, indispensável e urgente.

A partir daquele dia, tenho tido enorme prazer em divulgar e explicar as possibilidades e vantagens da cobrança dos impostos indiretos no momento do pagamento entre empresas, como proposto pelo Miguel. Tenho feito isso com empresários, técnicos do governo e de instituições multilaterais, jornalistas, advogados, políticos e sindicalistas, no Brasil e no exterior. A reação da maioria é muito positiva, ainda que nem sempre imediata, o que é natural quando se trata de uma ideia nova. Apenas uns poucos, com uma agenda muito estreita ou ainda apegada a focar apenas em juros privilegiados, isenções tributárias e outras distorções e favores do governo, não se interessam pelas enormes possibilidades criadas pela proposta do Miguel.

Em uma frase, a proposta do Miguel é que os bancos deduzam do montante de qualquer transferência de recursos entre duas empresas o valor correspondente ao imposto indireto implícito na transação que dá

origem a essa transferência. Assim, quando a empresa B pede ao banco para pagar X para a empresa A, o banco saca X da conta da empresa B e entrega X-y para a empresa A, mandando y para o Tesouro. É evidente que a questão central é como calcular esse valor y. Com as regras atuais do PIS-Cofins, o cálculo do valor y é extremamente complexo, porque além do imposto devido depender do produto vendido, ele também depende do crédito tributário que a empresa faz jus porque o preço que ela pagou pelos insumos usados para produzir o que ela agora está vendendo inclui tributos pagos pelos fornecedores desses insumos. Hoje, os detalhes, exceções e artifícios para a criação e reconhecimento de créditos tributários, inclusive os presumidos, são extremamente complexos, o que torna essa operação complicada e assusta os bancos.

Se o valor do crédito tributário não for adequadamente abatido do valor a ser mandado para o governo quando o banco faz a transferência entre as empresas, o valor “y” mandado será muito grande e a cobrança automática vai descapitalizar as empresas, tornando o método de cobrança inviável. Isso é particularmente claro em cadeias produtivas longas, onde cada empresa agrega apenas um pouco do valor total do bem. Então, se não houver reconhecimento do crédito por conta das etapas anteriores, o sistema não funciona. Além disso, o problema não é só o quanto se tem que abater do que a empresa A vai receber, mas também, de quanto a empresa B vai se creditar, influenciando o tributo devido na próxima etapa. Atualmente, esse cálculo pode ser impossível de fazer no momento do pagamento pela empresa B e cobrança do imposto da empresa A, porque o banco não vai saber como a empresa B vai usar aquele bem ou serviço adquirido, e o quanto daquela compra irá se incorporar ao valor do que a empresa B vai vender e, portanto, gerar crédito.

Com o PIS-Cofins atual, as “regras de negócios”, isto é a especificação de todos os detalhes para se desenvolver um software que reconheça os créditos tributários a serem considerados no momento da cobrança, seriam extremamente complexas e muito difíceis de serem auditadas. Os bancos provavelmente não teriam como desenvolver esse software, e mesmo que pudessem, não iriam querer, porque teriam o risco de virar substitutos tributários, isto é, ficarem responsáveis de garantir que a empresa usou apenas créditos que ela podia reconhecer. É aí que a combinação da cobrança automática com a simplificação do PIS-Cofins defendida por muitos e desenvolvida no projeto de lei que o Ministério da Fazenda mandou para a Presidência da República em 2015 mostra todo o seu potencial de transformar a economia brasileira.

Quando o Miguel esteve em Brasília e depois quando nos reunimos com especialistas internacionais em Washington, expliquei que a simplificação do PIS-Cofins envolve essencialmente o reconhecimento de crédito tributário para (praticamente) toda compra que uma empresa fizer, independente da demonstração de que a aquisição do bem ou serviço resultou na sua incorporação no produto que a empresa irá vender, como é exigido pela legislação atual. É o que se chama de geração de “crédito financeiro” para os tributos sobre o valor agregado—todo tributo destacado na nota fiscal do produto adquirido gera crédito. O “crédito financeiro” acaba com a enorme complexidade dos impostos e contribuições indiretos no Brasil, que resulta em custos e muita incerteza para as empresas. Ele cria as condições ideais para a cobrança do PIS-Cofins pelos

bancos e de forma automática, segundo as linhas propostas pelo Miguel, porque ela torna as “regras de negócios” simples e transparentes, permitindo que os bancos as incorporem nos seus softwares e as apliquem com baixo custo e total segurança. E a cobrança do tributo pelo banco em todo pagamento entre empresas revela todo o potencial da reforma do PIS-Cofins, reduzindo o custo de conformidade das empresas e poupando seu capital de giro, ao mesmo tempo em que fortalece a arrecadação, por aumentar a base tributária e reduzir as oportunidades para as empresas que queiram sonegar.

A simplificação do PIS-Cofins tem enorme impacto na implementação da cobrança automática porque o conceito do tributo sobre o valor agregado é simples, mas sutil. Especificamente, a empresa A do setor i , ao vender um bem ou serviço pelo valor X , passa a dever o tributo $q_i X$, menos os créditos γ decorrentes das compras que ela já fez, onde q_i é a alíquota sobre aquele produto. Com a cobrança automática, quando a empresa B for pagar X pela compra do bem ou serviço que a empresa A lhe vendeu, o banco irá sacar X da conta da empresa B e depositar $(1-q_i)X + \gamma$ na conta da empresa A. A sutileza está em como se calcular o crédito γ . Com as regras do PIS-Cofins de hoje o crédito depende de quais itens a empresa usou para produzir aquele particular produto vendido, e as restrições para reconhecer quais desses itens geram crédito. Portanto, o conteúdo informacional é muito grande, e toda a contabilidade das empresas está desenhada para responder a essas restrições—que desaparecem com o crédito financeiro. Hoje, há necessidade de se identificar inúmeras compras para estabelecer o crédito e os bancos teriam que entrar na contabilidade das empresas, e provavelmente modificá-la para saber quanto abater do pagamento devido ao Tesouro e quanto a empresa B poderá se creditar. Provavelmente seriam necessárias compensações periódicas, já que não se sabe ex-ante quanto dessa compra será incorporada aos produtos da empresa B.

Com a simplificação do PIS-Cofins com o crédito financeiro, o crédito tributário é muito fácil de calcular—essencialmente tudo que for pago gera crédito. E há outro elemento absolutamente crucial para a cobrança automática proposta pelo Miguel: o crédito passa a ser fungível. Ou seja, o crédito a que a empresa B terá no exemplo da venda de valor X da empresa A para a empresa B acima será todo o valor $q_i X$, onde q_i será dado simplesmente pelo setor da empresa.¹ Além disso, esse crédito se adiciona a um grande “inventário de créditos tributários” que a empresa acumulou. Será desse inventário que, quando a empresa B fizer um pagamento a outra empresa, o banco vai retirar os créditos antes de decidir o valor a ser transferido ao Tesouro. No nosso exemplo, o banco irá consultar o “inventário de créditos tributários” da empresa A e usar os créditos disponíveis para abater do valor a ser mandado para o Tesouro quando a empresa B pagar à empresa A. Após usar o crédito, o banco dá baixa desse valor, reduzindo o estoque de créditos no “inventário” da empresa A no montante “ γ ” do abatimento do valor que for mandado para o Tesouro. Esse inventário de créditos pode ser mantido individualmente em cada banco, ou em alguma câmara de compensação

¹ Supondo que haja mais de uma alíquota, o que é necessário para se manter a atual distribuição da carga tributária entre setores. No caso de algumas propostas em que se cria um novo tributo indireto com alíquota única e gradualmente vá se substituindo o PIS-Cofins e mesmo outros tributos por esse tributo, o sistema ficaria ainda mais simples.

(clearance) central, como hoje é feito com as notas fiscais eletrônicas. A fungibilidade desses créditos, ou seja, o fato do banco poder usar qualquer crédito que esteja no inventário, traz uma enorme simplificação e, claro, significa um desafogo para a empresa, poupando capital de giro, pois o tributo que ela pagou ao comprar do fornecedor é automática e imediatamente usado, abatendo o tributo a ser deduzido do que ela receberá como pagamento de uma venda que ela realizou. Ao mesmo tempo, como o inventário só terá créditos criados a partir de um pagamento ao Tesouro, a arrecadação ficará protegida.

Quem já ouviu o Miguel entende que a vitalidade do que ele está propondo vem de ele ter percebido como utilizar ao máximo as possibilidades trazidas pela tecnologia da inovação e a ocasião especial que estamos vivendo. O inventário dos créditos tributários é uma forma de “ledger” e pode-se pensar na sua estruturação não só como uma câmara de compensação central (central clearance), como utilizando as tecnologias mais recentes de registro descentralizado das transações. Em qualquer caso, a simplificação da vida das empresas, o casamento da cobrança do PIS-Cofins com o recebimento da receita da venda do produto, e a potencial integração dessas transações à contabilidade da empresa significa um ganho de produtividade, de redução de capital de giro e de melhora de gestão extraordinário. Minha estimativa é de que a combinação da simplificação do PIS-Cofins com a cobrança automática gere um aumento da taxa de crescimento potencial do PIB de meio por cento, por pelo menos cinco anos. Ou seja, mais de dois trilhões de reais de ganhos financeiros e crescimento econômico para o país em dez anos.²

Com o crédito financeiro do PIS-Cofins, a proposta do Miguel também trará segurança para a Receita Federal do Brasil, porque todo o processo poderá ser auditado com uma carga informacional relativamente reduzida. Especificamente, a cobrança automática é totalmente compatível com a nota fiscal eletrônica e com o controle na geração e uso de créditos tributários. Para isso basta adicionar à transação bancária a informação com os números das notas fiscais associadas ao pagamento—um “tag” muito simples de executar. Assinale-se que a cobrança pelos bancos não cria nenhuma confusão jurídica entre a geração do imposto e sua cobrança. O imposto que continua sendo gerado na venda, quando da emissão da nota fiscal. Mas o seu pagamento se dará pela “cobrança automática” feita pelo banco. Não há conflitos aí, e o banco NÃO vira substituto tributário, apenas executa o pagamento. Apesar do imposto ser devido a partir da emissão da nota fiscal, pode-se dar um prazo de, por exemplo, seis meses para seu pagamento porque ele provavelmente ocorrerá antes, já que a empresa vendedora tem pressa em receber da compradora para pagar seus outros compromissos. Por outro lado, se a venda for a prazo, a empresa vendedora pagará ao final de seis meses o saldo financiado por ela e ainda não recebido do comprador. A conciliação dos créditos gerados pelo pagamento automático a partir de transferências entre empresas e o eventual pagamento pelo vendedor no

² Um por cento do PIB são Brl 70 bilhões. Como se está falando da taxa de crescimento, os seu efeitos são cumulativos, o aumento no quinto ano será de Brl 350 bilhões. Ou seja, nos primeiros cinco anos o aumento soma Brl 875 bilhões, aos quais se adicionam outros Brl 350 bilhões a cada novo ano.

caso em que ele não recebeu ainda o pagamento por uma venda não é particularmente difícil de ser feita e não necessita de uma contabilidade paralela.

Casar a informação do pagamento do tributo pelo banco com a nota fiscal eletrônica permite que todos os créditos no “inventário de créditos tributários” estejam duplamente identificados—pelo efetivo pagamento do imposto e pela operação de venda que os gerou. O crédito só existe acompanhado de uma informação de pagamento ao Tesouro gerada pelo banco ao fazer essa transferência e a conexão com uma nota fiscal, tornando eventuais auditorias muito mais fáceis e fazendo a criação de créditos fantasmas muito mais difícil. Isso tudo sem prejuízo da fungibilidade, pois todo crédito no inventário pode ser usado para reduzir as transferências para o Tesouro. Para isso basta, por segurança, também registrar para o abatimento de quais pagamentos eles foram usados, sendo extintos e excluídos do “inventário de créditos tributários”. Assim, há total traçabilidade do crédito, desde a sua geração até sua extinção. Também é uma operação mais ou menos trivial identificar o uso dos créditos, ou seja, sua relação com as compras e vendas de produtos individuais, se houver interesse da Receita. O Miguel gosta quando eu digo que, com o fim das restrições que hoje caracterizam o PIS-Cofins, a automatização do pagamento do tributo no momento dos pagamentos entre CNPJs será um baque na indústria das notas frias e um enorme impulso à concorrência entre empresas, dinamizando nosso setor produtivo.

Para os bancos, toda o mecanismo é simples e atraente. Ele poderá ajudar os bancos a fidelizar clientes, sem criar dependência ou ser intrusivo. A parcimônia na informação necessária para a implementação do modelo significa que a empresa não se sentirá constrangida, guardando a privacidade dos seus negócios. Claro que o inventário de créditos tributários é um “big data”, para o qual se deve desenvolver a devida deontologia. Mas há inúmeras maneiras de limitar o uso e mesmo o acesso à informação contida no inventário, de forma a proteger as empresas. Será o caso de definir qual informação será acessível aos bancos, e quais usos comerciais eles poderão fazer dessa informação, assim como qual o uso que a Receita Federal do Brasil poderá fazer, reconhecendo que essa informação, com os devidos tags, é de sua propriedade, não estando coberta pelo sigilo bancário.

O setor bancário domina a tecnologia de deduzir um imposto de pagamentos entre contas bancárias e entende as implicações legais, inclusive de sigilo bancário e compartilhamento de informações com a Receita Federal do Brasil. Há quase duas décadas criou-se um tributo de cobrança automática sobre toda transferência de valores entre contas bancárias que funcionou extremamente durante vários anos bem e sem problemas de software. A não renovação desse tributo sinalizou, aliás, o começo da desagregação da governança da nossa economia nos finais do governo Lula. Vale lembrar que aquela cobrança também era simples e incontroversa, mas flexível. A partir de certo momento, algumas exceções, o seu pagamento foram incorporadas às regras de negócio dos bancos sem nenhum problema. Por exemplo, o tributo era devolvido no caso de transferências bancárias associadas a salários abaixo de certo piso. A partir de 2004, ele também

passou a ser modulado no caso de operações financeiras de rebalanceamento de carteiras de investimento e, especialmente, em operações de compra e venda de ações na Bolsa de Valores. Ou seja, eventuais exceções específicas no caso do PIS-Cofins simplificado, como a empresa não poder se creditar dos impostos pagos na compra de um iate ou outros bens de uso pessoal para o seu presidente, poderão ser facilmente incorporadas às regras de negócio. A mesma coisa para a transferência para pagamento de juros. Basta, por exemplo, um campo em que a empresa informe ao banco se determinada compra não deve gerar crédito. Outros detalhes para garantir a adequada auditoria das empresas e a compatibilização de outras formas de pagamento do PIS-Cofins poderão ser feitas na medida necessária e também para evitar incentivos que levem as transações entre empresas a ocorrerem fora da rede bancária.

Enfim, a cobrança automática desenhada pelo Miguel não é uma ideia de “computer geek” à procura de uma aplicação. Ela é um poderoso instrumento de crescimento econômico e melhora de gestão das empresas, que responde a necessidades reais e urgentes. A partir dela, pode-se desenvolver um modelo de negócios claro e eficaz, com um papel específico aplicável para empresas, bancos e setor público. Ela é ainda mais atual quando se sabe que a Constituição agora inclui um teto para os gastos do setor público, com grandes repercussões para o financiamento da administração pública federal, inclusive no controle de tributos. Acredito que, junto com a simplificação do PIS-Cofins, e o fim de várias restrições que hoje pautam o pagamento desse tributo, ela venha a ser um dos instrumentos para a reorganização da economia brasileira nessa fase pós boom das commodities, em que a eficiência das empresas e minimização das distorções associadas à necessária arrecadação de tributos serão cada vez mais essenciais para a criação de emprego, o desenvolvimento de novos setores produtivos com relacionamentos mais complexos e especializados entre empresas, e o crescimento econômico em geral.

A iniciativa do Miguel de explicar e divulgar uma nova forma de se recolher os tributos, reconhecendo que o Brasil não pode continuar amarrado a restrições que não se justificam mais, é, portanto, uma contribuição extraordinária, realista e inovadora para o bem-estar da nossa gente.